SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 13 de Julho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO III | Nº 0636

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL de Benjamin Constant, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a realização de TOMADA DE PREÇOS nº 015/2012, que visa a CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO – 19371 – PAC2 – 002 NA ESCOLA MUNICIPAL CESBI NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT - AM.
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licita tórios;
RESOLVE:
I-HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 015/2012 – CPL/PMBC.
II-ADJUDICAR em favor da empresa: SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ 11.621.353/0001-25 com o valor global de R$ R$ 508.462,22 (Quinhentos e Oito Mil Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Dois Centavos).
Benjamin Constant/Am, 12 de Julho de 2012

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Pedro Lima de Paula
Código Identificador:C3E61CFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: **CONTRATO Nº 024/2012.**
DATA DE ASSINATURA: **12/07/2012**.
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e a EMPRESA:
SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA com o Valor global R$ 508.462,22 (Quinhentos e Oito Mil Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Dois Centavos).
OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO – 19371 – PAC2 – 002 NA ESCOLA MUNICIPAL CESBI NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT - AM.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **02.0413.392.0182.1.004 – Implantação de Infra-Estrutura de Esporte e Cultura.**
Elemento de Despesa - 44.90.51.74 – Obras e Instalações – FNDE Convênio.
FUNDAMENTOS: TOMADA DE PREÇOS nº. 015/2012 – CPL.
Benjamin Constant/Am, 12 de Julho de 2012.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Pedro Lima de Paula
Código Identificador:98250746

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL de Benjamin Constant, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a realização de TOMADA DE PREÇOS nº 016/2012, que visa a CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO – 19372 – PAC2 – 003 NA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA EBENEZER – NA COMUNIDADE DE FILADELFIA NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT - AM.
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licita tórios;
RESOLVE:
I-HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 016/2012 – CPL/PMBC.
II-ADJUDICAR em favor da empresa: **SOLENG ENGENHARIA LTDA CNPJ 04.603.780/0001-15 com o valor global de R$ 508.620,32 (Quinhentos e Oito Mil Seiscentos e Vinte Reais e Trinta e Dois Centavos).**
Benjamin Constant/Am, 12 de Julho de 2012

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Pedro Lima de Paula
Código Identificador:931DEA89

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: **CONTRATO Nº 025/2012.**
DATA DE ASSINATURA: **12/07/2012**.
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e a EMPRESA:
SOLENG ENGENHARIA LTDA com o Valor global R$ 508.620,32 (Quinhentos e Oito Mil Seiscentos e Vinte Reais e Trinta e Dois Centavos).
OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO – 19372 – PAC2 – 003 NA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA EBENEZER – NA COMUNIDADE DE FILADELFIA NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT - AM.**

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente:	**Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente:	**Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente:	**Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente:	**Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **02.0413.392.0182.1.004 – Implantação de Infra-Estrutura de Esporte e Cultura.**
Elemento de Despesa - 44.90.51.74 – Obras e Instalações – FNDE Convênio.
FUNDAMENTOS: TOMADA DE PREÇOS nº. 016/2012 – CPL.
Benjamin Constant/Am, 12 de Julho de 2012.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Pedro Lima de Paula
Código Identificador:3D36A588

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 003/2012-PMBA

LEI Nº 003/2012-PMBA, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOCA DO ACRE – SMC, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, COMPONENTES, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boca do Acre faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei:**

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula no município de Boca do Acre e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura**,** estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Boca do Acre.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Boca do Acre.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Boca do Acre e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Boca do Acre planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
a) livre criação e expressão;
b) livre acesso;
c) livre difusão;
d) livre participação nas decisões de política cultural.
III – o direito autoral;
IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Boca do Acre, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade
cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Boca do Acre

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e **III** - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Boca do Acre deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 - Fica instituído no âmbito do Município de Boca do Acre, no Estado do Amazonas, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PMC, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal de Boca do Acre, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade
culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;
III - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
IV - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
V - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as
demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
VI - repertoriar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade bocacrense;
VII - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

VIII - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os
diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do município;
IX - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
X - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
XI - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e
transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legais e institucionais já
estabelecidos: Secretaria Municipal de Educação e Desportos; Conferência Municipal de
Cultura; Lei Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte; Lei Municipal de Proteção do
Patrimônio Cultural e Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
XII - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DOS COMPONENTES

Art. 33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:
a) Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED;
II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
III - Instrumentos de Gestão:
a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção I
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED no
âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e
Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
II - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e
integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
III - implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
XIV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XV - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVI - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema;
II - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho
Municipal de Política Cultural – CMPC;
III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC;
IV – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou

indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
V – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VI - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura
nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
VII - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Seção II
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37 - Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema
Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
II - Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Subseção I
Do Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 38 - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é órgão paritário, composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I – 04 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:
a) O Titular da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
b) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
II – 02 (dois) representantes de entidades da Sociedade Civil, pertencentes à área de atuação Arte/Cultura;
III – 02 (dois) representantes de entidades da Sociedade Civil, pertencentes à área de atuação Patrimônio Cultural.

§ 1º Os representantes de entidades da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura – CMC serão eleitos democraticamente em fórum municipal específico, conforme regulamento a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED.
§ 2º Nenhum membro, titular ou suplente, representante de entidade da Sociedade Civil,
poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.
§ 3º Os membros representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes,
serão indicados pelo respectivo órgão da Administração Municipal com representação no
Conselho.
§ 4º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
§ 5º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante
Decreto;
§ 6º O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.
§ 7º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 40 - As entidades da Sociedade Civil que desejem concorrer às eleições do Conselho
Municipal de Políticas Culturais – CMPC devem atender aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente constituída;
II - comprovar atuação de 01 (um) ano ininterrupto em atividades culturais no Município de Boca do Acre;

Art. 41 - O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 42 - Ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC compete:

I - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema
Municipal de Cultura - SMC;
II – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano
Municipal de Cultura - PMC;
III – estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
V - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos
da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED;
VI - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem
como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
XIII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XIV - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Boca do Acre;
XV - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;
XVI - organizar as Conferências Municipais de Cultura e promover os Fóruns Setoriais de
acordo com as áreas constantes do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC;
XVII - elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;
XVIII - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes; e
XIX - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Art. 43 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC promoverá anualmente os

Fóruns Setoriais, organizados em duas áreas: Arte/Cultura e Patrimônio Cultural.

Art. 44 - São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I - reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, para debater questões relacionadas às políticas culturais;
II - propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Cadastro Municipal de
Informações e Indicadores Culturais – CMIIC; e
III - criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural.

Art. 45 - Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e proposição de políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

Parágrafo único - Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver
necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para o desempenho de suas atribuições.

Art. 47 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem o direito de usufruir de espaço próprio no Diário Oficial do Município para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Subseção II
Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 48 - A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar
moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de
Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 3º A inscrição na Conferência Municipal de Cultura com direito a voz e voto se dará com
devido registro no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, efetuado, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Conferência.

Art. 49 - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC,
observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;
II - aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da abertura desta;
III - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;
IV - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
V - auxiliar o governo municipal, e subsidiar os governos Estadual e Federal, a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
VI - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
VII - promover e viabilizar informações e conhecimentos estratégicos para a implantação
efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente a consolidação com os Sistemas
Estadual e Nacional de Cultura;
VIII - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 50 - Os Eixos Temáticos das Conferências Municipais de Cultura de Boca do Acre serão definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, levando-se em consideração o tema geral a ser definido pelo Ministério de Estado da Cultura.

Art. 51 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC poderá nomear um Grupo de
Trabalho Executivo – GTE, para organizar a Conferência Municipal de Cultura, com as seguintes funções:

I - coordenar e supervisionar os trabalhos para realização da Conferência, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;
II - propor o Regimento Interno da Conferência;
III - assegurar a veracidade de todos os procedimentos;
IV - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;
V - envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outros;
VI - tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;
VII - elaborar a lista de convidados para a conferência, somente com direito a voz e sem
direito a voto;
VIII - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e
elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos.

Seção III
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 52 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.
Parágrafo único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se
caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

Subseção I
Do Plano Municipal de Cultura

Art. 53 - O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de
planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 54 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED, através do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Cultura - PMC deve conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - estratégias, metas e ações;
V - prazos de execução;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Art. 55 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Boca do Acre, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do
Município de Boca do Acre:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
III – Lei Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte; e
IV – outros que venham a ser criados.

Art. 56 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 57 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Amazonas.

Art. 58 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - recursos orçamentários do município;
II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou
privados, nacionais ou internacionais;
III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza,
possa ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura – FMC.
§ 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente
denominada Prefeitura Municipal de Boca do Acre / Fundo Municipal de Cultura – FMC.
§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de
Cultura – FMC, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício
financeiro subsequente.

Art. 59 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a
aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente.

Art. 60 - Os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC devem ter o seu local de produção, promoção e execução no município de Boca do Acre.

Parágrafo único - Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura do município de Boca do Acre desde que não fujam à finalidade do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 61 - Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC deve constar, no corpo do produto, em destaque: apoio da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, através da Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED, com o brasão do Município, a logomarca da Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED e a logomarca do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 62 - A gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Desportos – SEMED, com as seguintes atribuições:

I - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC;
II - firmar contratos, convênios e congêneres;
III - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IV - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e
controle dos órgãos competentes.

Art. 63 - A Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.
§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Subseção III
Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Art. 64 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de
bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como
objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da

atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das
políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade
cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Art. 68 - Fica criado o Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único - A organização e manutenção do CMIIC serão de responsabilidade da
Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED.

Art. 69 - O CMIIC tem por finalidades:

I - reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;
II - servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;
III - ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva; e
IV - consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns
deliberativos e nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 70 - O CMIIC deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da
Secretaria de Educação e Desportos - SEMED e respectivos segmentos.

§ 1º As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível à área de atuação das atividades, a saber:

I - Arte/Cultura:

a) Cultura ***Popular***: Festival de Praia, Carnaval, Ciranda, Cavalgada, Réveillon, Festas Junina . ***Festas Religiosas***: Arraial de São Pedro – Padroeiro da Cidade, Romaria São Francisco, Festa aniversário Igreja Assembleia de Deus. ***Civis***: Aniversário do Município e Exposição Agropecuária de Boca do Acre – EXPOBOCA. ***Sociais***: Dia das Mães, Festa do Trabalhador, dia Internacional da Mulher, Festa do Índio, Semana do Idoso e Jogos Estudantis.
b) Linguagens Plásticas: pintura, escultura, fotografia, gravura, moda e design;
c) Artes Cênicas: teatro, circo, dança;
d) Música: Festival da Canção Inédita do Purus - FECAP, Festival de Música Intercolegial -FEMIC
e) Literatura;
f) Artesanato;
g) Audiovisual;
h) Culturas Urbanas;
i) Produtor Cultural;
j) Instituições Culturais Não-Governamentais.

II - Patrimônio Cultural:
a) Patrimônio material: bens imóveis como os núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais; e móveis como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos;
b) Patrimônio imaterial: práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas -
junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte
integrante de seu patrimônio cultural;
c) Cultura Afro-Brasileira;
d) Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição.
§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC poderá deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de segmentos no CMIIC.

Art. 71 - Podem se cadastrar no CMIIC:

I - pessoas físicas, residentes em Boca do Acre, com comprovada atuação na área cultural;
II - agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades,
estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Boca do Acre;
III - pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Boca do Acre há, no mínimo, 01 (um) ano;
IV – entidades e grupos culturais, localizados e comprovadamente atuantes em Boca do Acre há, no mínimo, 01 (um) ano; e
V - teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 72 - Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em apenas uma área e segmento.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO
CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 73 - O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de
Educação e Desportos - SEMED são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 74 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PMC far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 75 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:
I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 76 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão
considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total
de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 77 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 78 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência
de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais e o Custo Amazônico.

Art. 79 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura - SMC e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura - FMC.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 80 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Cultura - PMC será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura - SMC e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 81 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82 - Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 83 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de
verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos

financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas
nesta Lei.

Art. 84 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 85 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE BOCA DO ACRE/AM, EM 28 DE JUNHO DE 2012

MARIA DAS DORES OLIVEIRA MUNHOZ
Prefeita municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:761D326C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNCIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 017/2012
Objeto: Eventual aquisição pelo menor preço, por item de produtos cirúrgicos, odontológicos, medicamentos e correlatos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA do Município de Coari.
O Presidente da CPL do Município de Coari torna público que esta municipalidade **SUSPENDEU** temporariamente a Licitação Pública, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 017/2012**, previamente agendada para o dia 13 de julho de 2012, a pedido da Secretaria requisitante, a fim de efetuar reanálise e ajustes no Termo de Referência. A nova data do certame será publicada oportunamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e Diário Oficial da União

Coari/AM, 11 de julho de 2012.

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-cpl.

Publicado por:
Arthur Gomes da Silva Junior
Código Identificador:1AA13431

SECRETARIA MUNCIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
ERRATA

Referência: Tomada de Preço nº 006/2012.
Na publicação do Aviso de Licitaçaõ que foi publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 11/07/12: **Onde se Lê: Data do Certame: 26/07/2012 Leia-se**: **Data do Certame: 30/07/2012**
Coari 12/07/2012

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Arthur Gomes da Silva Junior
Código Identificador:08AA7041

SECRETARIA MUNCIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coari Resolve: reconhecer e ratificar o Parecer da CPL Dispensa de Licitação nº 340 /2012, que gerou a Carta Contrato nº 337/2012 nos termos do Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, para locação de Imóveis para funcionamento Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de 06 meses a contar da assinatura do contrato, perfazendo o valor total da Dispensa de **R$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais).

ARNALDO ALMEIDA MITOUSO
Prefeito Municipal de Coari-AM

Coari 01 de junho de 2012

Publicado por:
Arthur Gomes da Silva Junior
Código Identificador:323B7C74

SECRETARIA MUNCIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

Valor: **R$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), **Partes:** Prefeitura de Coari, sob CNPJ no 04.262.432/0001-21, Contratante e a Empresa: ANTONIO FREITAS DOS SANTOS-ME, sob o CNPJ: Nº. 15.806.649/0001-71, como contratada. Objeto: "**Locação de Imóvel, Vigência:** a Contar do dia da assinatura do contrato até 31/12/2012". **Fundamentação:** Dispensa de Licitação 340/2012

ARNALDO ALMEIDA MITOUSO
Prefeito Municipal de Coari-am

Coari 01 de junho de 2012

Publicado por:
Arthur Gomes da Silva Junior
Código Identificador:5FF5C90A

SECRETARIA MUNCIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coari Resolve: reconhecer e ratificar o Parecer da CPL Dispensa de Licitação nº 341 /2012, que gerou a Carta Contrato nº 338/2012 nos termos do Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, para locação de Imóveis para funcionamento Secretaria Municipal de Ação Social, pelo prazo de 07 meses a contar da assinatura do contrato, perfazendo o valor total da Dispensa de **R$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais).

ARNALDO ALMEIDA MITOUSO
Prefeito Municipal de Coari-AM
Coari 01 de junho de 2012

Publicado por:
Arthur Gomes da Silva Junior
Código Identificador:39103640

SECRETARIA MUNCIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO No 338/2010

Valor: **R$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais), **Partes:** Prefeitura de Coari, sob CNPJ no 04.262.432/0001-21, Contratante e o Senhor: Sebastião Zenilson Menezes, sob o CPF: Nº. 582.580.602-44, como contratada. Objeto: "**Locação de Imóvel, Vigência:** a Contar do dia da assinatura do contrato até 31/12/2012". **Fundamentação:** Dispensa de Licitação 341/2012

ARNALDO ALMEIDA MITOUSO
Prefeito Municipal de Coari-am

Coari 01 de Junho de 2012

Publicado por:
Arthur Gomes da Silva Junior
Código Identificador:B74940C5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 134-E, DE 5 DE JULHO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO o Decreto nº 133, de 5 de julho de 2012, que homologou o resultado final do Concurso Público para Provimento de Vagas no âmbito da SEMED, objeto do Edital CP 01/Nº 01/2012 e suas alterações,
CONSIDERANDO a nomeação dos classificados e aprovados no concurso público realizado pelo Município, para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, e
CONSIDERANDO, em especial, a necessidade específica de constituir a equipe de profissionais da saúde para acompanhar os procedimentos técnicos suficientes a fim de habilitar os nomeados para os cargos de provimento efetivo,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica constituída a JUNTA MÉDICA ESPECIAL, com a finalidade restrita de avaliar os exames laboratoriais e atestar sanidade física e mental dos servidores nomeados para os cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, sendo composta pelos profissionais da saúde a seguir elencados:
CLEITON MAURÍCIO SIERPINSKI - Médico Clínico-Geral, Contrato RP, Matrícula SCTRP/04966, a quem cabe a coordenação da JUNTA;
TIAGO FERREIRA LISBOA JUNIOR - Médico Clínico-Geral, Contrato RP, Matrícula SCTRP/07574; e
JAIME RIDER CARRENO LIMPIAS - Médico Clínico-Geral, Contrato RP, Matrícula SCTRP/07383.
Art. 2º A composição da Junta Médica Especial de que trata este Decreto se restringe a acompanhar os procedimentos técnicos suficientes a fim de habilitar, ou não, os nomeados para os cargos de provimento efetivo, cuja decisão é soberana para declarar aptidão ao ingresso do servidor no serviço público municipal.
Parágrafo único. As atividades da equipe de profissionais da saúde serão desempenhadas no período de 12 a 27 de julho de 2012, ficando à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer a Unidade Básica de Saúde e horário para o melhor funcionamento dos trabalhos da Junta Médica Especial.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 5 de julho de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 5 (cinco) dias do mês de julho de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:9BEFBC65

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 134-F, DE 5 DE JULHO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86, inc. III, da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
DECRETA:
Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 86, inc. III, da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 145, de 30 de dezembro de 2009, DIB BARBOSA FILHO para ocupar o cargo de provimento em comissão - SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLÍTICAS FUNDIÁRIAS.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 5 de julho de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 5 (cinco) dias do mês de julho de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:64C75FF0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 132, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 2º do Decreto nº 68, de 25 de março de 2012, que declarou situação de emergência em razão da enchente no Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO as previsões contidas no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, combinado a Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006, e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,
CONSIDERANDO a continuidade dos efeitos da enchente que ocorreu no Município, atingindo as áreas da Zona Urbana - bairros: Jauary, Mamoud Amed, Prainha, Piçarreira, Jardim Adriana, Bairro da Paz, Centenário, Colônia, Eduardo Braga, Jardim Florestal e São Raimundo, e da Zona Rural - Costa do Amazonas, Lagos do Rio Arari, Ilha do Risco, inundando as residências e comércios das localidades ora mencionadas, constantes do Formulário de Avaliação de Danos - AVADAN, anexo a este Decreto, e
CONSIDERANDO a informação da Comissão Municipal de Defesa Civil, que constatou a continuidade dos efeitos do desastre e recomendou a prorrogação da situação de emergência no Município, por um período de mais 90 (noventa) dias,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica prorrogado, por um período de 90 (noventa) dias, o Decreto nº 68, de 25 de março de 2012, que declarou situação anormal caracterizada como situação de emergência em razão de desastre natural relativo à enchente no âmbito do Município de Itacoatiara.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 25 de junho de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:95630CEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 134-K, DE 5 DE JULHO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a respectiva solicitação da servidora mediante processo administrativo,
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizado o afastamento da servidora MARIA LUCIA DE ARAUJO OZAKI, Professora, Matrícula FEC07/41512, em face da solicitação mediante processo administrativo, sob protocolo nº 2550, de 25 de junho de 2012.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 5 de julho de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 5 (cinco) dias do mês de julho de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:0CEF64DB

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 009/2012

A Comissão Geral de Licitação, da Prefeitura Municipal de ITACOATIARA, torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da Homologação – Tomada de Preço 009/2012, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS de 06/07/2012, ONDE SE LÊ: R$ 252.266,41 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos), LEIA-SE: R$246.051,71(Duzentos e Quarenta e Seis Mil Cinquenta e Um Reais e Setenta e Um Centavos).
Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 4 de julho de 2012.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Mayka Mendonça da Silva
Código Identificador:0D545434

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP 023/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso de suas atribuições legais,CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº. 1046/12, oriundo das Secretarias Municipais e Ouvidoria Geral do Município de Itacoatiara-AM, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº. 023/2012-CGL;
DA ADJUDICAÇÃO DOS ITENS 44 E 45 E DO VALOR GLOBAL À EMPRESA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS RIO MADEIRA LTDA:
Onde se lê: ... os itens 44 - Unitário R$. 2,00/ Global R$. 372,00; 45 - Unitário R$. 82,00/ Global R$. 8.364,00;Leia-se: ... os itens 44 - Unitário R$. 82,00/ Global R$. 6.724,00; 45 - Unitário R$. 104,00/ Global R$. 5.512,00;Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 20 de junho de 2012.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Mayka Mendonça da Silva
Código Identificador:F135B1F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0359P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, e **MARIA JOANA BRUNO**, inscrito no CPF Nº 281.895.582-34, para locação de 01(um) imóvel residencial, localizado a Rua Ajuricaba, n°45 – Vila de Lindóia Zona Rural do

Município de Itacoatiara - AM, a ser utilizada como UBS Francisco Athayde.
II - DA VIGÊNCIA - O prazo da presente locação é de 03 (Três) meses, iniciando-se em 01 de Abril de 2012 e cessando de pleno direito em 30 de Junho 2012.
III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da atividade nº.1030100522027- Operacionalização das ações da atenção básica,Ficha:284 Elemento de Despesa 33.91.36.02 – outros serviços de terceiros – Pessoa Física/Pab Fixo –CNPJ:13.639.469/0001-17 Fundo Municipal de Saúde,para o exercício de 2012. As partes livremente ajustam o valor do aluguel mensal em **R$ 1.000,00 (Um Mil Reais)** com valor global de **R$ 3.000,00 (Três Mil e Oitocentos Reais)** a ser pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.
IV - FUNDAMENTO DO ATO: LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Itacoatiara (AM), 01 de Abril de 2012.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:508BB734

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00364P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, e **SANNY SILVA SOUZA**, inscrito no CPF Nº 839.742.022-34, para locação de 01(um) Veiculo - FORD FIESTA SUPERCHAGER, placa JXI4109, a ser usado para controle logístico Equipe Técnica Volante do Centro de Referencia de Assistência Social CRAS II, sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social.
II - DA VIGÊNCIA - O prazo da presente locação é de 08 (oito) meses, iniciando-se em 01 de Maio de 2012 e cessando de pleno direito em 31 de Dezembro 2012.
III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta 249 da **Atividade 00301.0824400342047 – Encargos com Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social,** Elemento de Despesa **3390.36.14 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física,** do orçamento municipal vigente para o exercício de 2012. As partes livremente ajustam o valor do aluguel mensal em **R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** com valor global de **R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)** a ser pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.
IV - FUNDAMENTO DO ATO: LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

Itacoatiara (AM), 01 de Maio de 2012.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:F4CB7AA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00372P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, e **LUIZ PAULO DE OLIVEIRA FILHO** inscrito no CPF Nº 048.314.702-87, para locação de um Bote de Alumínio, com Motor Mercury 60HP, para a realização de serviços de Transporte em Geral para as Comunidades da Zona Rural.
II - DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato é de 08 (oito) meses de serviços, a iniciar em **01/05/2012 até 31/12/2012**.
III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das **195 - Atividade 0412200112034** do Elemento de Despesa **33903601 — Outros Serviços de Terceiros – FPM**, do orçamento municipal vigente 2012. O valor mensal do contrato é de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por 08 (oito) meses de serviços**, e valor global de R$ **16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)** a ser pago até o 15º dia útil do mês subseqüente ao vencido.
IV - FUNDAMENTO DO ATO: LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

Itacoatiara (AM), 17 de Maio de 2012.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:DA942A3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00373P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, e **WALTERNEY ALENCAR DE SOUZA** inscrito no CNPJ: 10.633.247/0001-41, para fazer Transporte a Equipe de Saúde Ribeirinho do Rio Arari,que atende nas UBS do São Jose,Santa Tereza,Nataria e Lago do Mutuka e demais Comunidades Circo vizinhas. **OBJETO** (01) uma lancha,com capacidade de 28(vinte e oito)passageiros,Motor Suzuki 225HP.
II - DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato é de 07 (sete) meses de serviços, a iniciar em **01/05/2012 até 31/12/2012**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo prévio.
III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da conta 286 - **Atividade 1030100522027** do Elemento de Despesa **33913902 — Outros Serviços de Terceiros-PJ/PAB FIXO,FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 13.639.469/0001-17** do Orçamento Municipal Vigente 2012. O valor mensal do contrato é de **R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) por 08 (oito) meses de serviços**, e valor global de R$ **32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais)** a ser pago até o 10º dia útil do mês subseqüente ao vencido.
IV - FUNDAMENTO DO ATO: LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

Itacoatiara (AM), 01 de Maio de 2012.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:180EFCC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00259P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, e **ANTÔNIO BATISTA NETO** inscrito no CPF (MF) sob nº**.** 034.409.822-20 para locação de 01(um) imóvel localizado, Vila do Novo Remanso, município de Itacoatiara, estado do Amazonas.
II - DA VIGÊNCIA - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2012 e cessando de pleno direito em 31 de dezembro de 2012.
III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da atividade nº.1030100522027- Operacionalização das ações da atenção básica,Ficha:284 Elemento de Despesa 33.91.36.02 – outros serviços

de terceiros – Pessoa Física/PAB FIXO para o exercício de 2012. As partes livremente ajustam o valor do aluguel mensal em **R$ 400,00(Quatrocentos reais**), com valor global de **R$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos reais)** a ser pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.
IV - FUNDAMENTO DO ATO: LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Itacoatiara (AM), 01 de Fevereiro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:AF699410

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO GP/PMM Nº 273 DE 29 DE JUNHO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76, incisos I, IX e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR,** o Sr. **GEORGE NASCIMENTO CODÁ DOS SANTOS, do** cargo em comissão de Gestor Técnico I, lotado na Unidade Central de Controle Interno. UCCI.

Art. 2º - Este Decreto terá seu efeito na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de junho de 2012

JOÃO MESSIAS DA SILVA FURTADO
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:4498EC1B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TP 004/2012

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº. 004/2012 – CPL ;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente a aquisição a licitação pelo menor preço por item, para a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO – ETAPA II.**

II - ADJUDICAR o os objetos da Licitação à empresa: **TGC TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA**, com valor de **R$: 1.497.857,62 (Hum Milhão, Quatrocentos e Noventa e Sete Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos).**

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 09 de Julho de 2012

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré.

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:A1A12264

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO DA TP 004/2012

EXTRATO

ESPECIE: TERMO DE CONTRATO Nº. 726/2012, celebrado em 09 de Julho de 2.012
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **TGC TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA**
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO – ETAPA II.**, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.

VALOR: **R$:** 1.497.857,62 (Hum Milhão, Quatrocentos e Noventa e Sete Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0204.12.361.0062.1.003 Const.Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unid. Educ. Ensino Fundamental - Urbana
0204.12.365.0070.1.004 Const.Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unid. Educ. Ensino Infantil - Urbana
0205.12.361.0062.1.005 Const.Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unid. Educ. Ensino Fundamental - Interior
0205.12365.0070.1.006 Const.Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unid. Educ. Ensino Infantil - Interior

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 004/2012

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:CBBF4A24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº082/2012

PORTARIA Nº082/2012 - SEMAD

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré-(AM), usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe no Art. 1º Inciso II, alínea "L" da Lei Complementar nº64 de 1990,

CONSIDERANDO a disponibilidade do servidor **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA** para concorrer a cargo eletivo de vice-prefeito,

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei Complementar nº64 de 1990, **LICENÇA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido para o servidor **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA/Professor Municipal**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 06 (Seis) de julho do corrente ano e terminará dia 06 (Seis) de outubro de 2012.
Parágrafo Único – O Servidor deverá retornar ao trabalho dia 08 (Oito) de outubro de 2012, independente de aviso ou notificação.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de Julho de 2012.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração - Semad

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:62C49F30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº083/2012

PORTARIA Nº083/2012 - SEMAD

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré-(AM), usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe no Art. 1º Inciso II, alínea "L" da Lei Complementar nº64 de 1990,

CONSIDERANDO a disponibilidade da servidora **MARIA MAZARELLO ALFAIA MEDEIROS** para concorrer a cargo eletivo de vereadora,

RESOLVE

Art.1º. CONCEDER nos termos da Lei Complementar nº64 de 1990, **LICENÇA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido para o servidora **MARIA MAZARELLO ALFAIA MEDEIROS/Assistente Administrativa**, lotado junto a Secretaria Municipal de Promoção Social.
Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 06 (Seis) de julho do corrente ano e terminará dia 06 (Seis) de outubro de 2012.
Parágrafo Único – A Servidora deverá retornar ao trabalho dia 08 (Oito) de outubro de 2012, independente de aviso ou notificação.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de Julho de 2012.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração - Semad

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:BBC75606

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº080/2012

PORTARIA Nº080/2012 - SEMAD

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré-(AM), usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe no Art. 1º Inciso II, alínea "L" da Lei Complementar nº64 de 1990,

CONSIDERANDO a disponibilidade do servidor **MARKSON MACHADO BARBOSA** para concorrer a cargo eletivo de vereador,

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei Complementar nº64 de 1990, **LICENÇA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido para o servidor **MARKSON MACHADO BARBOSA/Professor Municipal**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 06 (Seis) de julho do corrente ano e terminará dia 06 (Seis) de outubro de 2012.
Parágrafo Único – o Servidor deverá retornar ao trabalho dia 08 (Oito) de outubro de 2012, independente de aviso ou notificação.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manicoré – (AM), 06 de Julho de 2012.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração - Semad

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:4F6C8F7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº081/2012

PORTARIA Nº081/2012 - SEMAD

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré-(AM), usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe no Art. 1º Inciso II, alínea "L" da Lei Complementar nº64 de 1990,

CONSIDERANDO a disponibilidade da servidora **CIZINETH RAMOS RODRIGUES** para concorrer a cargo eletivo de vereadora,

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei Complementar nº64 de 1990, **LICENÇA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido para a servidora **CIZINETH RAMOS RODRIGUES/Professora Municipal**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 06 (Seis) de julho do corrente ano e terminará dia 06 (Seis) de outubro de 2012.
Parágrafo Único – A Servidora deverá retornar ao trabalho dia 08 (Oito) de outubro de 2012, independente de aviso ou notificação.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de Julho de 2012.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração - Semad

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:82B8E99D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIA Nº 009/2012

Aviso de Licitação Deserta. A Comissão de Licitação do Município de Maués comunica que o processo referente ao edital licitatório: Pregão Presencial nº009/2012-CML. Que tem por objeto Aquisição de Combustível e Lubrificante para Sistema Estadual de Ensino Médio Presencial com Mediação Tecnológica, foi deserta tendo em vista a ausência de licitantes para o certame.
Novo Edital será publicado no diário da União e jornal de grande circulação.

Maués-Am, 06 de Julho de 2012.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão Mun. de Licitação

Publicado por:
Aldemir Bentes dos Santos
Código Identificador:F4EF4A9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO MUNICIPAL Nº 194, DE 06 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração de cargos em comissão, que compõem a Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ALDEMIR DOS SANTOS BERGER**, do Cargo Comissionado de Gerente de Praça de Esporte - FC VI, com lotação na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, órgão vinculado à Estrutura Organizacional Poder Executivo Municipal, a considerar desta data.
Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 06 DE JULHO DE 2012.

ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, em 06 de Julho de 2012.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Secretário de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Jackson Monteiro Martins
Código Identificador:973B595C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 844, DE 06 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Complementar nº 64 de 18/05/1990, artigo 73, § 1º, da Lei 9.504/97 e art. 50, § 1º da Instrução TSE nº 131/2009,

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor **ANTONIO RUI NUNES**, Professor Substituto A1, matrícula nº 0148-D, portador do RG nº 0457343-9 SSP/AM e do CPF nº 273.332.802-68, lotado na Secretaria Municipal de Educação, órgão vinculado à Estrutura Organizacional Poder Executivo Municipal, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2012, com fundamento na LC 64/90, art. 1º, VII, "b", c/c art. 1º, IV, "a", c/c art. 1º, II, "l", Res. 20.623, de 16/05/2000 e Res. 18.019, de 02/04/1992 – TSE.
II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 06 DE JULHO DE 2012.

ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, em 06 de julho de 2012.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Secretário de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Jackson Monteiro Martins
Código Identificador:19E5ED4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 850, DE 10 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Complementar nº 64 de 18/05/1990, artigo 73, § 1º, da Lei 9.504/97 e art. 50, § 1º da Instrução TSE nº 131/2009,

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor **PAULO RENATO COLARES DA SILVA**, Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 3917-D, portador do RG nº 1823154-3 SSP/AM e do CPF nº 869.168.152-72, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, órgão vinculado à Estrutura Organizacional Poder Executivo Municipal, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2012, com fundamento na LC 64/90, art. 1º, VII, "b", c/c art. 1º, IV, "a", c/c art. 1º, II, "l", Res. 20.623, de 16/05/2000 e Res. 18.019, de 02/04/1992 – TSE.
II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE JULHO DE 2012.

ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em

conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, em 10 de julho de 2012.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Secretário de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Jackson Monteiro Martins
Código Identificador:5CC6B58C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N° 851, DE 10 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990;

RESOLVE:

I – **AUTORIZAR O AFASTAMENTO** da Servidora **SARA LEÃO RODRIGUES**, Auxiliar de Consultório Dentário, matrícula nº 3385-A, portadora do RG nº 2218936-0 SSP/AM e do CPF nº 963.230.862-04, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, pelo período de 90 (noventa) dias, **para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2012**, com fundamento no Art. 1º, inciso VII, "b", c/c Art. 1º, inciso IV, "a", c/c Art. 1º, inciso II, "l" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a considerar do dia 07 de Julho de 2012.
II – Para fins da percepção integral da remuneração, fica a servidora obrigada a comprovar o deferimento do Pedido de Registro de Candidatura expedido pela Justiça Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, junto ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTEFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE JULHO DE 2012.

ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade ao disposto no §1º do Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, em 10 de Julho de 2012.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Sec. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Jackson Monteiro Martins
Código Identificador:89095194

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 853, DE 10 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Complementar nº 64 de 18/05/1990, artigo 73, § 1º, da Lei 9.504/97 e art. 50, § 1º da Instrução TSE nº 131/2009,

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor **EUZÉBIO JOSÉ DA SILVA**, Professor Substituto A1, matrícula nº 1947-D, portador do RG nº 1292702-3 SSP/AM e do CPF nº 604.767.022-91, lotado na Secretaria Municipal de Educação, órgão vinculado à Estrutura Organizacional Poder Executivo Municipal, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2012, com fundamento na LC 64/90, art. 1º, VII, "b", c/c art. 1º, IV, "a", c/c art. 1º, II, "l", Res. 20.623, de 16/05/2000 e Res. 18.019, de 02/04/1992 – TSE.
II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE JULHO DE 2012.

ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, em 10 de julho de 2012.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Secretário de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Jackson Monteiro Martins
Código Identificador:5F06C6C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N° 854, DE 11 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990;

RESOLVE:

I – **AUTORIZAR O AFASTAMENTO** do Servidor **JOÃO NORMAN TAVARES CUNHA**, Professor Nível B, matrícula nº 387-A, portador do RG nº 0934118-8 SSP/AM e do CPF nº 343.106.652-68, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias, **para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2012**, com fundamento no Art. 1º, inciso VII, "b", c/c Art. 1º, inciso IV, "a", c/c Art. 1º, inciso II, "l" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a considerar do dia 07 de Julho de 2012.
II – Para fins da percepção integral da remuneração, fica o servidor obrigado a comprovar o deferimento do Pedido de Registro de Candidatura expedido pela Justiça Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, junto ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTEFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 11 DE JULHO DE 2012.

ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade ao disposto no §1º do Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, em 11 de Julho de 2012.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Sec. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Jackson Monteiro Martins
Código Identificador:3349E4BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2012

A Comissão Municipal de Licitação do Município de Maués torna público aos interessados que fará realizar o seguinte processo licitatório: Pregão Presencial n.º 010/2012-CML. Objeto: Aquisição Mudas e Sementes para Programa de Desenvolvimento Agropecuário e Ambiental. Data e horário: 26 de Julho de 2012, às 10 horas. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados, à Rua Quintino Bocaiúva, 248 – Centro, município de Maués-Am, mediante o pagamento de R$ 20,00 (vinte Reais) Demais esclarecimentos serão

prestados no mencionado endereço, no horário das 9 às 11 horas, de segunda a sexta feira.

Maués-Am, 11 de Julho de 2012.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão Mun. de Licitação

Publicado por:
Aldemir Bentes dos Santos
Código Identificador:6B7C944C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE
PORTARIA Nº. 177/2012 – GP/PMRPE

Autoriza deslocamento de servidor da Secretaria Municipal de Saúde a Manaus-Am e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de servidor da Secretaria Municipal de Saúde para representar o município junto aos diversos órgãos de administração pública sediados em Manaus-Am.

RESOLVE:

ART. 1º - Atribuir ao Sr. **WERIK VIANA PINTO,** cargo Divisão Técnica III de CPF nº. 693.750.382-20, 08 (oito) diárias para cobertura de despesas de alimentação e hospedagem com o valor unitário de R$ 105,00 (cento e cinco reais), totalizando a quantia de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) para os dias 11 a 13 e 16 a 20 de julho de 2012, de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 10 de julho de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:29B4DAE2

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE
PORTARIA Nº. 176/2012 – GP/PMRPE

Autoriza deslocamento de servidor do Gabinete do Prefeito a Capital do Estado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de servidor do Gabinete do Prefeito para representar o município junto ao Departamento Estadual de Transito sediado em Manaus/AM.
RESOLVE:

ART. 1º - Atribuir ao Sr. **ALFREDO BARBOSA MACIEL FILHO** nomeado para o cargo Divisão Técnica III de CPF nº. 099.915.572-53 a quantidade de 03 (três) diárias com valor unitário de R$ 105,00 (cento e cinco reais) totalizando o valor R$ 315,00 (trezentos e quinze reais) para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem nos dias 11, 12 e 13 de julho de 2012, de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 10 de julho de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:E9572CE9

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE
PORTARIA Nº. 175/2012 – GP/PMRPE

Autoriza deslocamento de servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social a Capital do Estado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de Servidor Municipal de Assistência Social para participar da reunião realizada pela SEAS a ser realizada em Manaus-AM.

RESOLVE:

ART. 1º - Atribuir ao **Sr. MANUEL SOUZA DOS SANTOS,** assessor técnico III com CPF Nº 578.900.992-15, 03 (três) diárias com valor unitário de R$ 105,00 (cento e cinco reais) totalizando a quantia de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais) para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte nos dias 11, 12 e 13 de julho de 2012, de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 10 de julho de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:02CDD987

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE
PORTARIA Nº. 178/2012 – GP/PMRPE

Autoriza deslocamento de servidor do Gabinete do Prefeito a Capital do Estado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de servidor do Gabinete do Prefeito para representar o município junto à 3ª. Delegacia do Serviço Militar sediada em Manaus - AM.

RESOLVE:

ART. 1º - Atribuir ao Sr. **VALDEMIRO DE SOUZA JUNIOR**, Chefe da Junta do Serviço Militar de CPF Nº 633493022-20, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de alimentação e hospedagem no valor de R$ 108,00 (cento e oito reais), totalizando a quantia de R$ 108,00 (cento e oito reais) para o dia 12 de julho de 2012, de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 11 de julho de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:3B93941D

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE
PORTARIA Nº 171, DE 02 DE JULHO DE 2012

Nomeia servidora, que especifica, para exercer o Cargo de Assessor de Departamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – Nomear a Senhora **MARIA SOCORRO ALVES DE SOUZA,** para exercer o cargo de Provimento em **Comissão de Assessor de Departamento**, **Símbolo AD-01**, com vencimento e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 02 de Julho de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:3836F585

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2011, RELATIVO À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EM EMPREITADA GLOBAL.

MUNICÍPIO DE TEFÉ – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no C.N.P.J/M.F nº 04.426.383/0001-15, com sede na Rua Olavo Bilac, n. 406, bairro Centro, município de Tefé, Estado do Amazonas, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Jucimar de Oliveira Veloso, brasileiro, portador do CPF nº 161.509.452-00 e do RG nº 617.420 SSP/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **FORRO COMPANHIA DA AMAZÔNIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.480.016/0001-08, com sede no Município de Manaus, na Rua Samaúma, n 777, bairro Monte das Oliveiras, CEP 69.093-132, neste ato representada pelo Senhor Raimundo Rodrigues Maciel, brasileiro, solteiro, empresário, portado do CPF n. 075.793.732-20 e do CPF n. 0390881-0 SSP/AM, residente e domiciliado na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, na Rua 07, n. 85, bairro Alvorada I, a seguir denominada CONTRATADA, após regular constatação de menor valor apurado para o objeto, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 01 ao TERMO DE CONTRATO Nº 012/2011, nas condições abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo revogar a letra "e"da cláusula décima terceira e a Cláusula Décima Quarta do contrato de **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EM EMPREITADA GLOBAL Nº 012/2011**, cujo objeto é executar o projeto denominado "Construção Praça da Juventude", que passa a ter a seguinte redação:
"Cláusula Décima Quarta: A critério da Contratante, mediante solicitação formal da Contratada, poderá ser autorizada a subempreitada parcial da obra, mediante a celebração de contrato formal, com aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, desde que possa significar vantagem para a conclusão do empreendimento".
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para fins de direito.

Tefé - AM, 11 de julho de 2012.

MUNICÍPIO DE TEFÉ
Prefeitura Municipal

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Contratante

FORRO COMPANHIA DA AMAZÔNIA LTDA.
Raimundo Rodrigues Maciel
Contratada

Publicado por:
Reyson N. Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:B12D373F

